



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.919, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2004*

Janaúba 26 / 05 / 26  
*eslu*

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Janaúba, do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome, destinado a identificar, atender e acompanhar famílias em situação de insegurança alimentar, podendo serem distribuídos alimentos, cestas básicas, refeições prontas ou auxílios alimentares emergenciais, a depender da disponibilidade orçamentaria.

**Art.2º-** O Município poderá executar o programa, a depender da disponibilidade orçamentaria, ou firmar parceria com:

- I. entidades filantrópicas e assistenciais;
- II. igrejas, associações comunitárias ou organizações sociais;
- III. consórcios públicos ou programas federais e estaduais.

**Art.3º-** Poderá ser divulgado o relatório mensal dos dados do Programa no Portal da Transparência e/ou site oficial.

**Art.4º-** O Programa terá por finalidade atender:

- I. famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) com renda per capita inferior a meio salário-mínimo;
- II. famílias com criança em risco nutricional;
- III. famílias chefiadas por mulheres ou pessoas idosas;
- IV. pessoas com deficiência, acamadas ou com doença crônica grave.

**Art.5-** Fica autorizado a criação do canal público para denúncias de famílias em situação de fome ou abandono alimentar, a depender da disponibilidade orçamentaria.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

**Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG**

**Art.6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar no que couber

Prefeitura de Janaúba-MG, 26 de maio de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE  
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES  
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS  
SOARES ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943**  
Procurador-Geral do Município

**Projeto de Lei: 151/2025**

**Autoria: Hugo Leonardo D. Caires – Vereador Municipal de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028**

Seção de Legislação

2